



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 15.12.2011
C(2011) 9361 final

DECISÃO DA COMISSÃO

de 15.12.2011

que altera a Decisão C(2007)4685 que adopta o "Programa Operacional Regional do Alentejo 2007-2013" de intervenções comunitárias do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a título do objectivo de Convergência na região do Alentejo, em Portugal

CCI 2007PT161PO004

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DA COMISSÃO

de 15.12.2011

que altera a Decisão C(2007)4685 que adopta o "Programa Operacional Regional do Alentejo 2007-2013" de intervenções comunitárias do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a título do objectivo de Convergência na região do Alentejo, em Portugal

CCI 2007PT161PO004

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999¹, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 33.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 15 de Julho de 2011, Portugal introduziu, através do sistema informático de intercâmbio de dados com a Comissão, um pedido de alteração do programa operacional «Programa Operacional Regional do Alentejo 2007-2013» de intervenções comunitárias do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a título do objectivo de Convergência em Portugal, adoptado pela Decisão C(2007) 4685 da Comissão de 9 de Outubro de 2007.
- (2) A alteração proposta do programa operacional justifica-se tendo em conta alterações socioeconómicas significativas e dificuldades de aplicação, referidas nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 33º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006.
- (3) Nos termos da alínea g) do artigo 65.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, na sua reunião de 21 de Junho de 2011 e mediante procedimento escrito, em 29 de Julho de 2011, o comité de acompanhamento examinou e aprovou a proposta de alteração do conteúdo da Decisão C(2007)4685, nomeadamente no atinente ao texto do programa operacional e ao seu plano de financiamento.
- (4) Em conformidade com o artigo 56.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, afigura-se apropriado fixar a data a partir da qual as despesas abrangidas pela nova categoria de despesas de Código 1 «Actividades de ID&T em centros de investigação» na acepção do anexo II, parte A, quadro 1, do Regulamento

¹ JO L 210 de 31.7.2006, p. 25.

(CE) n.º 1828/2006 da Comissão de 8 de Dezembro de 2006 que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional² e estabelecidas no quadro 4.4.4 do programa operacional revisto são elegíveis.

(5) Convém, por conseguinte, alterar em conformidade a Decisão C(2007)4685,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

A Decisão C(2007)4685 é alterada do seguinte modo:

1. O artigo 1º é substituído pelo seguinte:

«É adoptado o programa operacional «Programa Operacional Regional do Alentejo 2007-2013» de intervenção comunitária a título do objectivo convergência na região do Alentejo em Portugal para o período de programação de 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2013, tal como fixado no anexo I, que inclui os seguintes eixos prioritários:

1. «Competitividade, inovação e conhecimento»;
2. «Valorização do Espaço Regional»;
3. «Coesão Local e Urbana»;
4. «Assistência Técnica».

2. O artigo 3º é substituído pelo seguinte:

«1. O montante máximo da intervenção do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) atribuído a título do programa operacional é fixado em EUR 868 933 978 e a taxa máxima de co-financiamento é fixada em 81,25%.

A participação nacional é fixada em EUR 200 519 954, podendo ser parcialmente obtida através de empréstimos comunitários do Banco Europeu de Investimento e de outros instrumentos, estimando-se o total dos empréstimos do BEI em EUR 19 000 000.

2. No âmbito do programa operacional referido no nº 1, o montante máximo da contribuição financeira e a taxa máxima de co-financiamento para cada eixo prioritário serão fixados nos parágrafos segundo a quinto do presente número.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário I – «Competitividade, inovação e conhecimento» é fixada em 75% e o montante máximo da contribuição

² JO L 371 de 27.12.2006, p. 1.

do FEDER para este eixo prioritário, calculado em referência à despesa total elegível, é fixado em EUR 300 763 978.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário II – «Valorização do Espaço Regional» é fixada em 85% e o montante máximo da contribuição do FEDER para este eixo prioritário, calculado em referência ao total elegível das despesas públicas, é fixado em EUR 150 031 000.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário III – «Coesão Local e Urbana» é fixada em 85% e o montante máximo da contribuição do FEDER para este eixo prioritário, calculado em referência à despesa total elegível, é fixado em EUR 394 739 000.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário IV – «Assistência Técnica» é fixada em 85% e o montante máximo da contribuição do FEDER para este eixo prioritário, calculado em referência ao total elegível das despesas públicas, é fixado em EUR 23 400 000.

3. O plano de financiamento correspondente consta do anexo II.»

3. O anexo I é substituído pelo anexo I da presente decisão.
4. O anexo II é substituído pelo anexo II da presente decisão.

Artigo 2º

As despesas abrangidas pela nova categoria de despesa de Código 1 «Actividades de ID&T em centros de investigação» estabelecida no Quadro 4.4.4 do programa operacional revisto e acrescentada em resultado das alterações referidas no artigo 1.º da presente decisão são elegíveis a partir de 15 de julho de 2011.

Artigo 3º

A República Portuguesa é o destinatário da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 15.12.2011

*Pela Comissão
Johannes HAHN
Membro da Comissão*

CÓPIA AUTENTICADA
Pela Secretária-Geral,

Jordi AYET PUIGARNAU
Director da Secretaria

ANEXO I

Programa operacional alterado

ANEXO II

«ANEXO II

Plano de financiamento alterado»